

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**EDSON RICARDO SALEME**

**FERNANDA LUIZA FONTOURA DE MEDEIROS**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriúba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros; Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-590-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

### **Apresentação**

Esta publicação é o resultado de um conjunto de artigos científicos apresentados no XXVII Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) SALVADOR - BAHIA, no GT “DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II”. Vale registrar que esses eventos vêm se convertendo em momentos fundamentais na difusão de trabalhos de grande polêmica, das correntes jurisprudenciais, de conhecimentos técnicos, tradicionais e científicos e também de experiências no âmbito jusambientalista, merecendo destaque o rigor acadêmico de todos os que participam da coletânea.

Os trabalhos defendidos no GT “DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II” mostraram-se conectados por um fio condutor: a busca pela sustentabilidade com as posturas impostas pelos tempos atuais, com o objetivo de transformação de institutos jurídicos amoldados e sintonizados com as necessidades atuais de defesa do ambiente.

Os trabalhos aprovados exploraram temas relevantes que ocorrem na atualidade e os desafios do Estado Democrático de Direito em face da cidadania e do desenvolvimento sustentável. Considerando a extensão do tema, o grupo de trabalho de Direito Ambiental e Socioambientalismo II, ao qual participamos como coordenadores da mesa, concentrou sua abordagem em aspectos relacionados à sustentabilidade, à biodiversidade, da função social da propriedade e como pode servir aos propósitos e aos reflexos jurídicos e sociais que dele se emanam.

Nessa perspectiva, foram contemplados, sob a ótica do Grupo de Trabalhos, temas referentes à sustentabilidade, na suas mais distintas acepções, aos refugiados ambientais, aos conhecimentos tradicionais e seus marcos regulatórios, o princípio da sustentabilidade nas licitações travadas pela Administração Pública, a questão dos danos extrapatrimoniais coletivos durante as eleições e a responsabilização civil ambiental dos sujeitos eleitorais, problemas sobre a crise hídrica no País, a biodiversidade sustentável e o desenvolvimento sustentável como meio de proteção à paisagem, e, ainda, uma análise acerca dos vinte anos de Lei de Crimes Ambientais e sua aplicação como fórmula de proteção e repressão aos danos ambientais.

Representado o maior evento de pesquisa jurídica do Brasil, o CONPEDI objetiva estimular a temas controversos e a quebra de paradigmas relacionados aos mais diversos assuntos entre

especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores com a oportunidade para que todos manifestem suas reflexões e opiniões.

Observa-se, assim, que os artigos versam sobre assuntos que se relacionam à própria existência das presentes e futuras gerações, tal como preconiza o art. 225 de nossa Constituição, demonstrando a importância das produções científicas aqui apresentadas e, sobretudo, do debate acerca de demandas diretamente relacionadas à vida humana, sustentabilidade e todos os mecanismos dispostos na lei para a proteção do ambiente.

Desejamos uma ótima leitura a todos/as!

Profa. Dra. Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros – UNILASALLE

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/UNIVALI

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FERRAMENTA PARA O  
CRESCIMENTO ECONÔMICO EMPRESARIAL NO SÉCULO XXI**  
**SUSTAINABLE DEVELOPMENT AS A TOOL FOR BUSINESS ECONOMIC  
GROWTH IN THE 21ST CENTURY**

**Isis de Almeida Silva <sup>1</sup>**  
**Jeferson Sousa Oliveira <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente estudo visa analisar a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável nas últimas décadas, bem como a sua importância como instrumento de gestão empresarial na atualidade. Objetiva-se com isso, apontar tendências quanto à atuação das empresas e a proteção ao meio ambiente. Para tanto, vale-se da do método hipotético-dedutivo e histórico, bem como de revisão bibliográfica sobre o tema ora proposto. Concluiu-se que o desenvolvimento sustentável é uma necessidade atual e que as companhias devem adotar um modelo de gestão pautado na sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Direito econômico, Direito ambiental, Desenvolvimento sustentável

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present study aims to analyze the evolution of the concept of sustainable development in the last decades, as well as its importance as an instrument of business management in the present time. The objective is to point out trends regarding the companies' performance and the protection of the environment. For that, it uses the hypothetical-deductive and historical method, as well as a bibliographic review on the subject proposed here. It was concluded that sustainable development is a current need and that companies should adopt a management model based on sustainability.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Economic law, Environmental law, Sustainable development

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho, Especialista em Direito Público Global pela Universidad de Castilla-La Mancha, Pesquisadora Bolsista do PROSUP.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Pesquisador bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP.

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como finalidade demonstrar a evolução do conceito de desenvolvimento e o marcante impacto que o mesmo sofreu ao romper laços com sua definição puramente econômica e inserir elementos mais humanizados como as necessidades e percepções, na luta pela defesa e proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Os novos paradigmas do desenvolvimento econômico, dessa vez autossustentado, além de possuírem grande destaque social, têm feito com que diversas empresas adotem uma nova postura quanto a sua gestão, passando a agir de maneira ecologicamente adequada, de modo a cumprir com parte de sua responsabilidade social.

Dividido em três pontos: (1) A evolução do conceito de desenvolvimento, o qual apontará como se deu a construção e as mudanças que a termo desenvolvimento sofreu desde a Conferência de Estocolmo de 1972; (2) Desenvolvimento Sustentável – Origem e evolução, que buscará analisar a introdução, origem e progressos obtidos desde a ruptura com a concepção econômica clássica de desenvolvimento exclusivamente como agente político-econômico e passando a integrar uma agenda de compromisso internacional, bem como o papel da sustentabilidade no apontamento de índices de desenvolvimento; e (3) Desenvolvimento sustentável como instrumento para o crescimento econômico empresarial, onde intentar-se-á apontar como a sustentabilidade passou a ser instrumento para a empresa se firmar e crescer micro e macroeconomicamente falando.

Assim, elencando a desenvoltura de conceitos elementares como desenvolvimento e sustentabilidade o presente demonstrará a relevante necessidade de ambos na construção econômica de uma empresa responsável.

Para tanto, o presente trabalho possui caráter analítico, o qual se valerá do método hipotético-dedutivo e histórico, bem como de estudos bibliográficos a fim de abordar a problemática ora proposta.

### **1. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO**

As primeiras linhas do conceito do que viria, futuramente, a ser

desenvolvimento sustentável passam a ser delineadas na década de 1960, conhecida como a Primeira década das Nações Unidas para o desenvolvimento e com mais ênfase na década de 1970; encontros internacionais, tratados, reuniões passaram a debater algo que, até então, via-se fora das lentes do mundo: o desenvolvimento sustentável.

Com o advento da Conferência de Estocolmo em 1972 e, no mesmo ano, o lançamento da obra intitulada “Os Limites do Crescimento” escrito por Donella H. Meadows, em coautoria com Dennis L. Meadows, Jørgen Randers e William W. Behrens III, pesquisadores do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, obra comissionada pelo Clube de Roma, formado por ilustres pensadores, o conceito de desenvolvimento tomou espaço nos holofotes da atenção internacional, passando a ser debatido em alguns aspectos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também chamada de Conferência de Estocolmo, foi um marco importante na estruturação do conceito, pois durante o evento que reuniu chefes de 113 países, e de mais de 400 instituições governamentais e não governamentais, foram abordados temas que repercutem até os dias atuais, dentre eles reflexos da Revolução Industrial no âmbito econômico e seu impacto direto na evolução do que hoje se entende como desenvolvimento.

A grande atenção do encontro era alertar os países sobre os efeitos devastadores do desenvolvimento desenfreado no meio ambiente e suas consequências negativas para as gerações futuras. Ainda sob a ótica que dividia o mundo entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos a discussão tornou-se acirrada, uma vez que os países que se encontravam em posição econômica estável exigiam dos demais a redução da industrialização os mais pobres viam-se desfavorecidos e economicamente prejudicados com essa exigência.

Havia a expectativa de que por meio de uma maior cooperação internacional a relação entre os países ricos e pobres pudesse ajudar o crescimento de ambos. Tal perspectiva viu-se cada vez mais longe de ser concretizada, e alimentou ainda mais a dependência econômica que os países pobres possuíam com os países ricos, tendo em vista que esses últimos não abririam mão do avanço alcançado, mas estavam dispostos a fazer tal exigência dos países pobres.

A reação dos países pobres foi imediata. O principal ponto defendido pela contestação da redução da industrialização pautava na consequência econômica negativa que tal processo ocasionaria, bastando prejuízos e mais atrasos nos desenvolvimentos.

Assim, nitidamente como uma sociedade ainda influenciada pela ideia da Revolução Industrial, compreendida como o período ou transição de novos processos para a industrialização de produtos, os representantes dos países subdesenvolvidos que recusaram a diminuição da automatização de suas economias viram em tal ato a nítida ameaça ao desenvolvimento, uma vez que as máquinas representavam o progresso, não importando o custo que isso infligisse no meio ambiente.

O pensamento social de economia desenvolvida, portanto, ainda era aquela que, por meio de processos puro ou majoritariamente industrializados, fabricassem seus produtos e seus insumos bastassem reduzidos produzindo lucro.

Com o avanço dos estudos econômicos, novas definições surgiram para delinear como uma sociedade e sua economia deveriam progredir. Alguns pensadores merecem destaque por ter distinta relação com a progressão da caracterização de desenvolvimento.

Adam Smith (2015), em sua obra *A Riqueza das Nações* aponta o crescimento econômico como uma consequência do desenvolvimento da própria lógica de mercado, por meio do qual o escalonamento da produção seria um caminho visando a redução de custos médios e, com isso, a geração de lucro.

A partir de Schumpeter, no início do século XX o conceito de desenvolvimento ganha uma nova ótica e passa a ser visto como “na presença de inovações tecnológicas, por obra de empresários inovadores, financiados pelo crédito bancário. O processo produtivo deixa de ser rotineiro e passa a existir lucro extraordinário.” (SOUZA, 1999, p. 16)

O embate conceitual que se deu entre ambos os autores no sentido de tentar analisar o desenvolvimento econômico em si ainda que aparentemente tenham se distanciado no caminho a ser percorrido para alcançar tal desenvolvimento, ambos ainda entendiam o desenvolvimento como puramente econômico.

A evolução da definição de desenvolvimento teve parte também na reestruturação da Europa pós-guerra. Marcada pela cultura econômica fundada numa reserva completamente desestruturada a Europa se vê diante da urgente necessidade de se estabelecer novos rumos visando à reconstrução no pós-guerra e a superação do atraso econômico. (SACHS, 2004)

Era preciso estabelecer uma economia desenvolvimentista pautada num Estado democrático. A visão econômica ainda não havia se desapegado do conceito, porém,



ainda que o papel do Estado na época fosse situado num modelo em que a intervenção era necessária, o termo “desenvolvimento” passa a ter como base o caráter humano para se estabelecer.

Grandes personalidades da história humana passam a ter importante destaque nessa evolução, por exemplo, o economista britânico Dudley Seers e, o também economista, Amartya Sen são alguns desses nomes fundamentais para a evolução da aceção de desenvolvimento.

Seers, analisado pelo economista Boisierm:

Seers, fuertemente inspirado en el pensamiento de Gandhi, sostiene que debemos preguntarnos a nosotros mismos acerca de las condiciones necesarias para la realización del potencial de la personalidad humana, algo comúnmente aceptado como objetivo. A partir de esta pregunta Seers apunta a la alimentación, como una necesidad absoluta (inmediatamente traducida a pobreza y a nivel de ingreso). Una segunda condición básica para el desarrollo personal es el Empleo y la tercera, es la igualdad entendida como equidad (...). (BOISIER, 2001, p. 2)

Fatores como a alimentação, o desenvolvimento e a igualdade são apontados por Seers como necessários para a plena realização do potencial humano. Seers influenciou bastante a estruturação e evolução do conceito de desenvolvimento possibilitando que se admitisse elementos puramente humanos, como suas necessidades.

Já o economista indiano, Amartya Sen trouxe relevante inovação no estudo e caracterização do desenvolvimento; em seus estudos, analisa como o desenvolvimento necessita da integração entre justiça e a ética, de modo a impedir que ocorram privações das mais variadas categorias. Assim, novamente voltado à ampliação da área de estudo, Sen aperfeiçoa trazendo elementos externos à visão puramente econômica.

Para o referido autor, o desenvolvimento de uma sociedade é analisado quando atinge determinadas liberdades substantivas, dentre elas, cessar índices de desnutrição, fome, e ampliar os indicativos de alfabetização e participação na vida política de uma sociedade (SEN, 2000). Desse modo, vê-se a libertação do conceito de desenvolvimento diante desse processo evolutivo das amarras puramente econômicas e a inserção de elementos humanos.

Enquanto temos Seers e Sen apontando tais condições, por outro lado tem-se Donella Meadows, Dennis L. Meadows, Randers, e Behrens alertando sobre a limitação dos recursos naturais tendo em vista a crescente natalidade da população mundial em “Os Limites do Crescimento”.

O meio ambiente por muito tempo carregou a ideia de que seus recursos poderiam ser explorados inesgotavelmente, e, em determinado momento, a própria humanidade precisou ser alertada da inverdade que se havia sustentado e mais, para os prejuízos que a natureza vinha sofrendo durante esse tempo.

Esses primeiros alertas foram surgindo conforme a humanidade alinhava fatores como as necessidades humanas – que são inesgotáveis- e o limite do desenvolvimento; era preciso estabelecer um viés onde o meio ambiente não padecesse diante de tal alinhamento.

Em 1994, o então secretário geral da ONU, Boutros-Ghali, publicou o documento “An agenda for development” no qual são elencados cinco pilares para o desenvolvimento pleno, sendo elas: (a) Peace as the foundation - A paz como fundação -, (b) The economy as the engine of progress – A Economia como motor do progresso, (c) The environment as a basis for sustainability – o meio ambiente como base para a sustentabilidade, (d) Justice as a pillar of society – A Justiça como um pilar da sociedade, (e) Democracy as good governance – Democracia como boa governança.

Por intermédio desse documento foi possível que especialistas das mais diversas áreas pudessem opinar e participar do debate, permitindo que o conceito de desenvolvimento fosse multidisciplinarizado arrebatando seu aspecto puramente econômico.

Sachs (2004) aponta que, no tocante ao conceito de desenvolvimento haveria duas correntes, a dos autodenominados pós-modernos e a dos fundamentalistas. A primeira defende um conceito de desenvolvimento genérico, o qual não abarcaria questões iminentes no tocante à defesa e preservação do meio-ambiente. Já a segunda entende desenvolvimento ainda dentro da ótica econômica e, para tanto, bastaria seguir as lições de economia moderna e seguir o “trickle down effect” – efeito cascata.

Essas duas correntes, para Sachs, apresentam desvirtudes, pois a necessidade que deve conduzir a sociedade atualmente aponta justamente para uma definição clara de desenvolvimento que não exclua de sua esfera nenhuma competência, principalmente o meio-

ambiente.

A partir de Furtado (1983) foi possível distinguir com mais clareza a diferente acepção entre desenvolvimento e crescimento:

Assim, o conceito de desenvolvimento compreende a idéia de crescimento, superando-a. Com efeito: ele se refere ao crescimento de um conjunto de estrutura complexa. Essa complexidade estrutural não é uma questão de nível tecnológico. [...] Esta sofre a ação permanente de uma multiplicidade de fatores sociais e institucionais que escapam à análise econômica corrente [...] O conceito de crescimento deve ser reservado para exprimir a expansão da produção real no quadro de um subconjunto econômico. Esse crescimento não implica, necessariamente, modificações nas funções de produção, isto é, na forma em que se combinam os fatores no setor produtivo em questão. (FURTADO, 1983, p. 90)

Por essas linhas é possível depreender que Furtado insere o conceito de crescimento no desenvolvimento, sendo que esse último seria a máxima a ser alcançada por uma sociedade. E mais, aponta que o crescimento não importa dizer, necessariamente, que a sociedade é desenvolvida economicamente. Assim, ao que parece uma sequência lógica, é preciso crescer para se desenvolver.

## **2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ORIGEM E EVOLUÇÃO**

Ao prelecionar um conceito de desenvolvimento que abrigou diversas áreas, a sociedade abriu mão da rigidez conceitual e analítica que sufocava o termo desenvolvimento única e exclusivamente na seara econômica. A abertura do conceito durante os anos foi fundamental para que hoje pudéssemos estudar o chamado “desenvolvimento sustentável” de forma mais ampla e completa.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável tomou notoriedade a partir de 1987 no relatório Brundtland, também conhecido como Nosso Futuro Comum. Tal relatório surgiu dos esforços e como resultado das análises feitas pela Comissão Mundial sobre o Meio

Ambiente e o Desenvolvimento, criada em 1983 pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Relatório de Brundtland trouxe uma abordagem diferente na temática de proteção ao meio ambiente daquela dada na Conferência de Estocolmo de 1972, isso porque, diferentemente daquele evento que buscava atender demandas de países considerados desenvolvidos economicamente exigindo dos países pobres o abandono da industrialização, o relatório buscava justamente o oposto, isto é, o estímulo ao crescimento econômico e a erradicação da pobreza.

Em 1972, quando a realização da Conferência de Estocolmo, como determinado na Resolução 2398 (XXIII) da ONU, estabeleceu-se a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano. Em 1985, a Assembleia-Geral das Nações Unidas atribuiu ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – P.N.U.M.A. – a tarefa de estabelecer as estratégias a serem adotadas para a proteção do meio ambiente, colocando como marco para enfatizar essa preocupação o ano 2000. Foi então criada a Comissão presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, *Gro Harlem Brundtland*. Essa Comissão publicou em 1987 um relatório, que ficou conhecido como Relatório Brundtland, no qual se destaca o princípio que se firmou como o do *desenvolvimento sustentável*. (LEOPOLDINO DA FONSECA, 2015, p. 96)

Para se chegar no conceito de desenvolvimento sustentável como temos hoje, foi preciso percorrer um longo caminho, como exposto anteriormente. O empenho de órgãos como a ONU e países – membros, bem como o apelo da sociedade em âmbito mundial fizeram com a sustentabilidade ganhasse merecido destaque nas discussões que envolvem não somente o desenvolvimento econômico, mas a preservação e conservação do meio- ambiente.

Por meio do Relatório de Brundtland (1991) o conceito de desenvolvimento sustentável passou a ser compreendido de forma ampla como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.

Desenvolvimento sustentável se refere principalmente às conseqüências dessa relação na qualidade de vida e no bem- estar da sociedade, tanto

presente quanto futura. Atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade formam o tripé básico no qual se apóia a idéia de desenvolvimento sustentável. (ASSIS, 2000, p. 59)

A participação do Brasil na construção da definição de desenvolvimento também foi importante, em especial na conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, ocorrida 20 anos após a primeira Conferência realizada em Estocolmo. Conhecida também como Rio-92 ou Eco-92, os integrantes discutiram e reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável como o progresso econômico e social obtido em harmonia com a natureza.

O relatório publicado após o encontro, denominado Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, trouxe diversos princípios já expressos com a nomenclatura “desenvolvimento sustentável”. Nele são declarados valores e ações que, em conjunto, devem ser tomadas por todos os povos e suas economias, sem distinções, visando garantir a sustentabilidade econômica do desenvolvimento sem destruição da natureza.

Já em 2012, também na cidade do Rio de Janeiro ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20. Novamente passados vinte anos da última conferência realizada (Rio-92) o encontro teve como objetivo reafirmar o compromisso das nações com o desenvolvimento sustentável, onde também foram avaliados os avanços do que fora decidido anos atrás e os resultados das implementações no meio ambiente. (PATRIOTA, 2012, p.10)

Falar em desenvolvimento sustentável hoje, para Cavalcanti (2003) demonstra que o progresso material encontrou, enfim, limites, bem como o consumo, os quais antes eram vistos como ilimitados. Portanto, a discussão que engloba a preocupação com o meio ambiente futuro ganhou espaço, e mais, delimitou o progresso desenfreado e irresponsável da própria globalização.

Ao firmarem compromissos tão relevantes para o meio ambiente, as nações se comprometeram a implantar práticas sustentáveis, isto é, de preservação e conservação da natureza sem, contudo, abandonar o crescimento tecnológico e industrial.

O desafio que cerca a implementação da sustentabilidade precisa ser encarado de modo que as dificuldades locais não impliquem necessariamente um retrocesso econômico, pois a própria globalização caminha em sentido oposto a esse sentido, isto

é, como aponta Godard (1997), que não se pode exigir de uma economia que seu desenvolvimento se resuma aos recursos locais.

Em que pese a sustentabilidade econômica estar em pauta desde Brundtland, ainda não há como precisar matematicamente o resultado que as medidas possam ou não ter implementado e os impactos causados no meio ambiente. A natureza não possui linha cronológica como a nossa, motivo pelo qual a necessidade de se pensar no amanhã é tão urgente quando o cuidado com o agora.

O desafio da sustentabilidade, portanto, compreenderia um largo e incessante programa que buscaria conscientizar a população mundial sobre o consumo consciente. A quebra de paradigmas, porém, não é simples em especial quando a sua implementação movimenta – no sentido negativo- interesses econômicos divergentes.

Assim, nesse cenário de aparente dissensão entre o mercado econômico e sua expansão, a sustentabilidade e o cuidado com o meio-ambiente presente e futuro que a empresa surge como ente de extrema importância aliando todos esses fatores em benefício próprio e da coletividade.

### **3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO INSTRUMENTO PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO EMPRESARIAL**

A Constituição Federal em seu artigo 225 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (...), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A força que a sustentabilidade tomou no cenário socioeconômico atual, portanto, é indiscutível, tendo em vista que a própria Magna Carta elenca o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos.

A partir dessa premissa, a própria Constituição já infere que a implementação dessas práticas é de responsabilidade do Poder Público em conjunto com a coletividade, o que pela lógica, não dispensa as empresas de auxiliarem na proteção do meio ambiente.

Segundo Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (FIORILLO, 2013, p. 57)

Desse modo, a legislação brasileira infraconstitucional passou a incorporar em seus textos medidas que adotem a sustentabilidade como prática elementar à própria atividade da empresa.

A Lei 13.303/2016 a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aponta em seu artigo 8º, IX que “As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: (...) IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.”

A BM&FBOVESPA em conjunto com outras instituições criou o ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial, o qual eles definem como sendo:

O ISE é uma ferramenta para análise comparativa da performance das empresas listadas na BM&FBOVESPA sob o aspecto da sustentabilidade corporativa, baseada em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa. Também amplia o entendimento sobre empresas e grupos comprometidos com a sustentabilidade, diferenciando-os em termos de qualidade, nível de compromisso com o desenvolvimento sustentável, equidade, transparência e prestação de contas, natureza do produto, além do desempenho empresarial nas dimensões econômico-financeira, social, ambiental e de mudanças climáticas. (BM&FBOVESPA, 2017)

A adoção da sustentabilidade como caminho para o desenvolvimento econômico, portanto, passa a perder o caráter o de acessório e toma a forma de elemento essencial. A garantia legal constitucional fez se ferramenta mister para a efetiva cobrança da sociedade por empresas sustentáveis.

O ISE adotado pela BM&FBOVESPA adotou elementos quantitativos para classificação das empresas e por meio dessa disposição lança relatórios periodicamente para que os investidores em âmbito internacional saibam quais empresas estão dentro dos parâmetros aceitos.

Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2013) ressalta ainda a importância de tais práticas e assim infere:

Como se percebe, o princípio possui grande importância, porquanto numa sociedade desregrada, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa, o caminho inexorável para o caos ambiental é uma certeza. Não há dúvida de que o desenvolvimento econômico também é um valor precioso da sociedade. Todavia, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste. (FIORILLO, 2013, p. 58)

Algumas medidas adotadas pelas empresas estão além da legislação e esse conjunto tem recebido o nome de “responsabilidade social”. O termo tem sido bastante utilizado atualmente como sinônimo de práticas voluntárias adotadas pelas empresas visando o bem da coletividade.

Acredita-se também a adoção de práticas sustentáveis pelas companhias sejam uma nova ferramenta de gestão empresarial, vez que está atrelada em alguns casos ao chamado *marketing* social, ou seja, mais do que uma liberalidade das companhias, a atuação sustentável é uma forma de propaganda.

“El modelo capitalista y la Responsabilidad Social de la Empresa (RSE) , también llamada Responsabilidad Corporativa (RC) , está en el centro del debate económico, social y político en todo el mundo desarrollado. Existen grandes controversias sobre su alcance en el ámbito de la empresa y se plantea la pregunta de si estamos ante una auténtica, potente y novedosa herramienta de gestión empresarial que comporta una nueva economía de la empresa y, como consecuencia de ello, se abre paso una reformulación del modelo capitalista liberal.” (SANTOJA, 2009, p. 27)



A responsabilidade social, sem dúvidas, também integra o rol de ferramentas necessárias para a difusão do crescimento econômico de uma empresa, isso porque, como demonstrado, cada vez mais as empresas precisam demonstrar seu grau de comprometimento com as gerações presentes e futuras na extração e uso dos recursos primários.

Portanto, a sustentabilidade precisa ser não somente um fim da empresa, mas um meio para a completa desenvoltura. Práticas de transparência em nível ambiental para com a sociedade estão cada vez mais em voga e precisam incorporar os objetivos de uma empresa, afinal de contas, há um elo entre o futuro e o agora onde um depende do outro e todos dependemos do meio ambiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ponto inicial do presente artigo era demonstrar como o conceito de desenvolvimento sofreu consideráveis modificações em sua estrutura até completar um ciclo que resultou no que hoje conhecemos como desenvolvimento sustentável.

Por meio de uma síntese cronológica que expôs a evolução do conceito de sustentabilidade demonstrou-se o alto grau de relação que esta apresentava em conexão ao desenvolvimento.

Ao desvencilhar-se do caráter exclusivamente econômico que o definia, o desenvolvimento passou a ser visto com teor sustentável onde pôde-se analisar como a sociedade tem e/ou precisa se preparar para a preservação do meio- ambiente para o agora e para as gerações futuras.

A construção de dois conceitos, aparentemente paralelos, demonstrou na verdade um elo, unindo-os por meio do que veio a se chamar de desenvolvimento sustentável, aqui definido com o arrolamento de alguns autores, onde sintetizando os pontos em comum das definições apresentadas pode-se dizer que compreende as práticas adotadas as quais atendam às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras.

Trazendo a empresa como elemento essencial para o desenvolvimento da

atividade econômica, passou-se a estudar como a mesma precisou incorporar medidas legais e extralegis, como as práticas de responsabilidade social, para poder não apenas se firmar nesse novo cenário econômico, mas também para poderem ganhar notoriedade em âmbito internacional.

Concluiu-se, portanto, que a adoção de medidas sustentáveis na atividade empresarial perdeu o caráter acessório, opcional, tendo tomando rumo de elemento inerente à própria desenvoltura transparente de uma empresa comprometida com o meio-ambiente.

Assim, o desenvolvimento sustentável demonstrou ser a melhor ferramenta para que a empresa possa ter um crescimento econômico sólido e ao mesmo tempo comprometido com a conscientização do consumo responsável, com práticas que não deixem de atender às necessidades presentes, nem extinga os recursos para as gerações futuras também se desenvolverem.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlossandro C. de; BATISTA, Ieda H. **Desenvolvimento Sustentável: Novos Rumos Para A Humanidade**. Revista Eletrônica Aboré. Amazonas: Escola Superior de Artes e Turismo - Edição 03, 2007

ASSIS, José C. 21: **Uma Nova Ética para o Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: CREA-RJ, 2000.

BM&FBOVESPA. **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE)**. Disponível em [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2017.

BOISIER, Sérgio. **Desarrollo (Local): De que estamos hablando?** In: Transformaciones globales, instituciones y políticas de desarrollo local. Rosário: Editoria Homo Sapiens, 2001.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **An Agenda for Development Report of the Secretary-General**, 1994. Disponível em <https://www.globalpolicy.org/un-reform/32314-an>

[agenda-for-development-report-of-the-secretary-general.html](#)> Acesso em: 23 jul. 2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRUNDTLAND, g. h. (org.) **Nosso Futuro Comum**. Rio De Janeiro: FGV, 1991.

CAVALCANTI, Clóvis. (org.). **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FURTADO, Celso. **Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Ed. Nacional, 1983.

GODARD, Olivier. A gestão integrada dos recursos naturais e do meio ambiente: conceitos, instituições e desafios de legitimação- In: Paulo Freire Vieira e Jacques Weber (Org.) – **Gestão de recursos naturais renováveis desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental**. São Paulo: Cortez, 1997.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito Econômico**. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PATRIOTA, Antonio de Agular; TEIXEIRA, Izabella. **Agenda para o Futuro** in Relatório Rio +20. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOJA, Aldo Olcese. **El Capitalismo Humanista**. Madrid: Marcial Pons, 2009.

SMITH. Adam. **A riqueza das nações**. 3ª ed. reimpr. Curitiba: Juruá, 2015.

SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.